

CONVÊNIO SOBRE DESCONTOS NAS PARCELAS DA ANUIDADE ESCOLAR

Convênio de natureza cível, sem repercussão de natureza trabalhista, que fazem, de um lado, o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Vale do Araguaia Estado de Mato Grosso - SINTRAE/VAMT e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso - SINEPE-MT, para a concessão de desconto na anuidade escolar para os trabalhadores, filhos e cônjuge dos professores e auxiliares de administração escolar em estabelecimentos de ensino privado do Estado de Mato Grosso, representado pelo Sindicato Laboral.

Cláusula 1ª - Os estabelecimentos de ensino, exceto no ensino integral, concederão a seus empregados, professores e auxiliares de administração escolar, descontos nas anuidades escolares do ensino regular para seus filhos, na seguinte proporção:

- a) Para professores e auxiliares com carga horária semanal de até 10 horas, desconto de 30%(trinta por cento) para o trabalhador, primeiro filho e cônjuge e 10% (trinta por cento) para os demais;
- b) Para professores e auxiliares com carga horária semanal de 11 (onze) a 15 (quinze) horas, desconto de 50% (cinquenta por cento) para o trabalhador, primeiro filho e cônjuge e 30% (trinta por cento) para os demais;
- c) Para os professores e auxiliares de administração escolar com carga horária igual ou superior a 16 (dezesesseis) horas semanais, desconto de 60% (sessenta por cento) para o trabalhador, primeiro filho e cônjuge e de 30%(trinta por cento) para os demais.

Cláusula 2ª - Havendo duas reprovações dos alunos beneficiados, os descontos não serão renovados.

Cláusula 3ª - Os descontos previstos na cláusula 1ª., vigorarão até 31 de março de 2.019.

Cláusula 4ª - Os professores e auxiliares beneficiados pelo presente convênio; deverão firmar contratos individuais de prestação de serviços educacionais com os respectivos estabelecimentos, nos quais, constarão os descontos acima descritos.

Cláusula 5ª - Os descontos serão concedidos somente no estabelecimento em que os professores e auxiliares ministrarem aulas ou prestarem serviços.

Cláusula 6ª - Havendo reprovação do aluno beneficiado, os descontos não serão renovados.

Cláusula 7ª - Havendo demissão do empregado, fica a critério do estabelecimento de ensino, manter ou não o desconto concedido.

Cláusula 8ª - Havendo afastamento do trabalhador (professor ou auxiliar de administração) para tratamento de assunto particular, estudos, ficará a critério do estabelecimento de ensino manter ou não o desconto.

Cláusula 9ª - As partes elegem o foro da Comarca onde esteja localizado o estabelecimento de ensino, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam surgir na aplicação do presente convênio.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, assinam o presente convênio para concessão de descontos nas mensalidades escolares, em três vias de igual teor e forma, as quais serão registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documento de Barra do Garças - Mato Grosso.

Barra do Garças - MT, 30 de junho de 2.018.



Gelson Menegatti Filho
Presidente
SINEPE-MT



Valdemar Faresin
Presidente
SINTRAE-VAMT